

LEI, IGUALDADE E VIOLÊNCIA

Teresa Pizarro Beleza



Durante muito tempo, a lei atribuía às mulheres, enquanto seres autónomos, pouco ou nenhum valor. E este variava em função das suas características enquanto objecto de direitos de um homem. Mulher casada ou não, virgem ou não, “séria” ou “desonesta”. A consideração das mulheres como seres autónomos e livres, e a protecção da sua integridade, através do Direito – em especial do Direito Penal, no campo da integridade física, vida e liberdade sexual – é historicamente muito recente. A evolução foi lenta e difícil mas, a partir de certa altura, em parte por efeito da pressão dos movimentos defensores dos direitos das mulheres, sofreu aceleração evidente. Neste momento, a lei escrita é satisfatória. Assim ela seja devidamente aplicada. Mas o desequilíbrio de poder efectivo entre homens e mulheres, omnipresente e particularmente evidente em certas áreas – decisão pública, mercado de trabalho, relações familiares – significa que a lei “sozinha” não conseguirá alterar o que hoje é

vulgarmente denominado por “relações sociais de género”. Uma mulher com emprego remunerado, independência económica, auto-estima forte e apoio nas tarefas familiares tem muito maior probabilidade de conseguir sair de uma relação em que é maltratada, ou de sequer nela não aceitar entrar; sobretudo se a sua capacidade de se entender como ser humano livre acompanhar esse estatuto geral de autonomia. Que a lei não a declare imbecil e incapaz, como fez durante séculos, sujeita à autoridade do marido que substitui o pai, é já um grande avanço.

O efeito preventivo da lei – penal ou outra, mas sobretudo a penal – é extraordinariamente difícil de avaliar. Sobretudo se esquecermos a forma não central, indirecta, complementar com que frequentemente a lei funciona. É provável que a punição certa e rápida seja mais eficaz que a punição severa, como Beccaria insistia no seu *Dos Delitos e das Penas* (1764). Mas é ainda mais provável que a vulnerabilidade real, em boa parte socialmente construída, de muitas pessoas (tipicamente mulheres, crianças, idosos) e os factores desencadeantes de violência em outras (tipicamente homens relativamente jovens) estejam dependentes de factores que não estão ao alcance da lei, penal ou outra. A mulher típica, ‘normal’, treme de medo e aflição se tem uma arma nas mãos... ao contrário do ‘normal’ e típico homem, que a empunha como afirmação e prolongamento do seu poder ‘natural’ (cena final do filme *Dormindo com o Inimigo*, Joseph Ruben, USA, 1991); por isso Catharine Mackinnon, no seu inimitável estilo provocador mas extraordinariamente arguto, afirma que os homens nunca quiseram que as mulheres tivessem treino militar porque isso as tornaria menos indefesas...

Pôr cobro aos homicídios das mulheres por maridos ou companheiros é provavelmente tão inviável como pôr cobro a homicídios ou à violência em geral. Dito isto, uma sociedade mais igualitária em termos sociais – em especial na dimensão do género (relações homens/mulheres) – terá provavelmente menor grau de violência associada ao desequilíbrio dessas relações. A lei e as políticas em Portugal já avançaram muito em matéria de igualdade formal, mas o desequilíbrio de poder ainda é muito vincado, no que à maioria da população diz respeito. O quadro ideológico de obediência e submissão (da mulher ao marido), ou de “complementaridade”, na sua versão mais moderna, torna difícil o rompimento com tradições de posse, poder e parcial legitimação da violência. Ele ainda está presente em certos pronunciamentos recentes dos nossos

tribunais (como tentei demonstrar em “Anjos e Monstros”, publicado na revista Ex Aequo, 2004) não obstante o carácter marcadamente igualitário da Constituição da República, da nossa lei interna e do Direito Internacional Convencional de que Portugal se tornou livremente parte.

A lei é também um instrumento importante de condicionamento ideológico. Mas tudo o que a rodeia pode torná-la razoavelmente ineficaz ou, no limite, dispensável.

TPB.Fev2011